

**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES  
CANHOTINHO/PERNAMBUCO  
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS**

**RESOLUÇÃO Nº. 065/2008**

EMENTA: "Aprova a Decisão nº. 0220/08, do Processo de Prestação de Contas T. C. nº. 0790054-5, do TCE/PE, referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2006, do Prefeito Álvaro Porto de Barros, aceitando, por conseqüência, a prestação de contas do Prefeito, e determina providências pertinentes".

**A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Decisão nº. 0220/08, ao Processo de Prestação de Contas TC nº. 0790054-5, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2006, do Prefeito Álvaro Porto de Barros, tornando-a com eficácia político-administrativa, aceitando, por conseqüência, a prestação de contas do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Canhotinho, Estado de Pernambuco, em 29 de abril de 2008.**



Valmir Macedo da Silva  
Presidente



Mônica Brasileiro Lins Amorim  
1ª Secretária



Genérci Vicente Leite  
2º Secretário





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0790054-5  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANHOTINHO (EXERCÍCIO DE 2006)  
INTERESSADO: SR. ÁLVARO PORTO DE BARROS  
ADVOGADOS: DRS. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA - OAB/PE Nº 15.418 E  
CÉLIA ESTER DE SIQUEIRA FRANÇA - OAB/PE Nº 11.763  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
DECISÃO T.C. Nº 0220/08

CONSIDERANDO que o interessado sanou as irregularidades mais graves apontadas pelas equipes de auditoria desta Corte de Contas;  
CONSIDERANDO que as irregularidades subsistentes, de acordo com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, não têm o condão de macular as contas objeto deste julgamento;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2008,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Álvaro Porto de Barros, relativas ao exercício financeiro de 2006, dando-lhe, em consequência, quitação.

Determinar à atual Administração Municipal a adoção das seguintes medidas, sob pena de multa nos termos do artigo 69, c/c o artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004:

- Anexar o conteúdo das mensagens divulgadas às prestações de contas das Despesas com Publicidade;
- Realizar efetivamente a cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa do Município e apenas proceder ao cancelamento do crédito inscrito quando devidamente fundamentado em base legal pertinente;
- Realizar gastos com pessoal dentro dos limites estatuídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como elaborar o Relatório de Gestão Fiscal de acordo com a LRF e a Secretaria do Tesouro Nacional;
- Repassar integralmente, a cada mês, ao Sistema Previdenciário Municipal – IPREC os valores devidos pelo Município e os recolhidos dos servidores, nos termos da Legislação Municipal.

Determinar, ainda, ao Departamento de Controle Municipal desta Corte que sejam ponto de auditoria da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2007 as matérias que foram objeto das determinações ora estatuídas, bem como o parcelamento de débitos previdenciários firmado no final do exercício financeiro de 2007 entre a Prefeitura e o Instituto de Previdência Municipal – IPREC.

VM/CR

Publicado no  
Diário Oficial  
de 26/03/08





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0790054-5  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CANHOTINHO (EXERCÍCIO DE 2006)  
INTERESSADO: SR. ÁLVARO PORTO DE BARROS  
ADVOGADOS: DRS. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA - OAB/PE Nº 15.418 E  
CÉLIA ESTER DE SIQUEIRA FRANÇA - OAB/PE Nº 11.763  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que o interessado sanou as irregularidades mais graves apontadas pelas equipes de auditoria desta Corte de Contas;  
CONSIDERANDO que as irregularidades subsistentes, de acordo com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, não têm o condão de macular as contas objeto deste julgamento;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2008,

PARECER PRÉVIO, em que recomenda à Câmara Municipal de Canhotinho a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. Álvaro Porto de Barros, relativas ao exercício financeiro de 2006, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

VM/CR

Publicado no  
Diário Oficial  
de 26/03/08

